CONTRATO DE RATEIO N.° 002/2019

Contrato n° 002/2019
Processo n° 3895/2018
Dispensa de Licitação, conforme art. 24, XXVI da Lei Federal N°. 8.666/93 c/c Art. 2°, §1°, III da Lei Federal n°. 11.107/05

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES E O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CONDOESTE.

Por este instrumento de Contrato de Rateio, de acordo com a solicitação formulada através do Ofício Circular Condoeste N°. 011/2017, protocolizada sob o n° 5008/2017, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.° 01.612.865/0001-71, com sede estabelecida na Rua Lourenço Roldi, 88, São Roquinho, nesta cidade, adiante denominado **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo Sr. **RUBENS CASOTTI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.° 695.858.497 - 04 e portador de RG n° 508139 SSP/ES e, de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESIDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – CONDOESTE**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o N.° 11.422.312/001-00, com sede na Praça Isidoro Binda, N.° 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado pelo seu Presidente - Sr. **GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO**, portador do CPF N.° 049.596.126- 49 e CI N.° 598.897 SSP-ES, residente e domiciliado em Alto Santo Antônio, S/N.°, Santa Teresa/ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, resolvem firmar o presente contrato, com dispensa de licitação com embasamento no Art. 2°, § 1°, Inc. III da Lei Federal n°. 11.107/05 c/c Art. 24, Inc. XXVI da Lei 8.666/1993, o qual será regido em conformidade com a Lei N.° 8.666/1993, Lei Federal N.° 11.107/2005, Decreto Federal N.° 6.017/2007, Lei Estadual N.° 8.868/20018, Lei Municipal N.° 455/2008 e Portaria STN/SOF N.° 274/2016, observadas as cláusulas e condições a seguir:

I. DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8° da Lei N.° 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede

administrativa do CONDOESTE, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos parágrafo 4.º, da cláusula 5.ª, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social.

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do CONDOESTE, entre outras:

A. Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção e de funcionamento de sua sede;
B. Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO, relativos ao tratamento e destinação final e adequada dos resíduos sólidos, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;
C. Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais;
D. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados;
E. Custos despendidos com serviços de terceiros, necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
F. Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

II. DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I. Compete ao CONSÓRCIO:

A. Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante à regulação dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos;
B. Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do deposito realizado;
C. Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os artigos 52 e 54 da Lei Complementar N.º 101/2000;

D. Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
E. Acompanhar o faturamento dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos objetos de concessão;
F. Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
G. Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
H. Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
I. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II. Compete ao CONSORCIADO:

A. Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, programas, projetos e serviços no âmbito do CONDOESTE;
B. Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta e lançamento do crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;
C. Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
D. Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
E. Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
F. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

III. DO VALOR:

CLÁUSULA TERCEIRA: Conforme deliberação da Assembleia Geral fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor global de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, cujo desembolso dar-se-á em parcelas mensais de **R$ 1.000,00 (um mil reais)**, tendo por limite para efetuar o repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.

Parágrafo Primeiro: O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, com embasamento em deliberação da Assembleia Geral nos termos do artigo 13, Inc. X do Estatuto do CONSÓRCIO, para fins de restabelecer a capacidade de custeio do funcionamento da sede administrativa bem como da execução das ações e projetos pelo CONSÓRCIO, competindo ao CONSORCIADO a comprovação da existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado em atendimento à decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: o CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimente recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo deposito na conta corrente do consórcio, no **BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BANESTES SA, CONTA CORRENTE N.° 17.784.109, AGÊNCIA N.° 117 - COLATINA/ES** ou outro que vier a ser indicado pelo CONSÓRCIO.

IV. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUARTA: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

Projeto / Atividade: 0707.1545200102.014 - F 107 FR 1001

Elementos de Despesa	Valor
337170 - Rateio pela participação em consórcio público	12.000,00
TOTAL	**12.000,00**

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 10, inc. XV. da Lei Federal N.° 8.429/1992 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

V. DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA QUINTA: O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8.°, § 5.°, da Lei Federal N.° 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VI. DA AÇÃO PROMOCIONAL:

CLÁUSULA SEXTA: Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, e, findar-se-á em 31/12/2019.

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento vigerá até 31/12/2019, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8.º, § 5.º, 11 e 12, § 2.º, da Lei N.º 11.107/2005, sendo obrigação do CONSORCIADO o repasse ao CONSÓRCIO das parcelas financeiras do Contrato de Rateio devidas até a data do seu desligamento ou exclusão do quadro de entes consorciados.

VIII. DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Teresa – ES, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São Roque do Canaã – ES, 02 de janeiro de 2019.

RUBENS CASOTTI
Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES.
CONTRATANTE

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
Presidente do CONDOESTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01:
Nome: Jacqueline Locatelli da Silva
CPF N.º: 081.154.067-75

02:
Nome: Claudio Luchini
CPF N.º: 075.752.727-20